

ATA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 038/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024**

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de Consultoria Profissional para Implementação e Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Lei nº 14.399/22 e consultoria na etapa da prestação de contas da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022) no Município de São João da Ponte**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13h00min, os membros da Comissão de contratação, nomeados através da Portaria nº 25 de 22/01/2024, reuniram-se na sala de reuniões do Departamento de Licitações, instalada nas dependências da Prefeitura, sob a presidência da Agente de Contratação a Sra. Franciele Santos Oliveira, sendo constatada a presença dos membros da Equipe de Apoio Srta. Camila Ruas Ferreira e Srta. Ana Carolina Antunes de Oliveira juntamente com o Procurador Jurídico do Município, o Sr. Charles Jefferson Santos. Aberto os trabalhos verificou-se que este processo foi devidamente publicado no jornal Hoje em dia, AMM, site oficial do município e não obstante foi publicado ainda no Quadro de Aviso localizado no Hall de entrada da Prefeitura, todavia, no dia 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2024, data da abertura da sessão, ao final da fase de lances, que teve como arrematante a empresa SANTOS ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 52.337.806/0001-73, contudo fomos advertidos através de telefonema e e-mail pela empresa 47.180.483 PRISCILA JULIE DE OLIVEIRA, CNPJ: 47.180.483/0001-17 que o edital se encontrava com modo de disputa Aberto/Fechado, que é composto por duas fases abertas e uma fase final e fechada que ao final concede um prazo de 5 minutos para lances fechados, no entanto na Dispensa Eletrônica só é permitido o modo de disputa ou fechado ou aberto, desta forma a empresa 47.180.483 PRISCILA JULIE DE OLIVEIRA alega que ficou aguardando a fase fechada para ofertar um melhor lance, ficando assim prejudicada, desta forma a empresa solicitou através de e-mail que foi anexado ao processo o pedido de abertura do prazo para os lances fechados, o que não é permitido pelo sistema da plataforma eletrônica ou a impugnação do referido Processo licitatório. **Desta feita, tendo em vista o erro na confecção do edital para contratação do serviço em tela informada, decide a comissão juntamente com o procurador jurídico por CANCELAR este processo para que seja feita as devidas correções, uma vez que não é permitido neste procedimento retornar a fase de lances a fim de modificar o modo de disputa.**

Nada mais a ser circunstanciado em ata foi lavrado a presente ATA que depois de lida, e achada de acordo será assinada por todos os presentes ao ato.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 29 de Outubro de 2024.

Comissão Permanente de Licitações:

Franciele Santos Oliveira

Agente de Contratação

Camila Ruas Ferreira

Membro

Ana Carolina Antunes de Oliveira

Membro

Charles Jefferson Santos

Procurador Jurídico

OAB/MG – 123.071